



DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído Pela Lei Municipal nº 100 de 04 de Março de 1976

BELÉM DO BREJO DO CRUZ/PARAÍBA SEGUNDA-FEIRA 30 DE MAIO de 2022 / ANO XLIV – EDIÇÃO 655

ATOS DO EXECUTIVO SECRETARIA DE ASSISTENCIA SOCIAL

ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM DO BREJO DO CRUZ
CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

CASA DOS CONSELHOS

RESOLUÇÃO Nº 005 /2022 – CMAS

Dispõe sobre a Aprovação do Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, do Município de Belém do Brejo do Cruz- PB para o quadriênio 2022 a 2025.

O Conselho Municipal de Assistência Social- CMAS de Belém do Brejo do Cruz- PB, em reunião ordinária, realizada no dia 27 de Maio de 2022, no uso das competências e atribuições que lhe são conferidas pela Lei Federal Nº 8.742 de Dezembro de 1993 e Lei Municipal Nº 582 de 29 de Setembro de 2016.

CONSIDERANDO, que o Plano Municipal de Assistência Social constitui-se em importante instrumento democrático para os municípios no sentido de diagnosticar, planejar e indicar ações que, de fato, contribuindo para efetivação da política de Assistência Social como direito do cidadão e dever do Estado;

CONSIDERANDO, que o Plano de Assistência Social permite colocar em prática as ações para a promoção de uma política pública com excelência, garantindo o direito à proteção social para todos os cidadãos que dela precisar;

CONSIDERANDO, que o Plano de Assistência Social é um instrumento de planejamento estratégico que organiza, regula e norteia a execução da Política de Assistência Social na perspectiva do SUAS. diagnóstico socioterritorial do município para identificar as vulnerabilidades presentes no território e propor medidas para o seu enfrentamento.

RESOLVE:

Artigo 1º: Aprovar por unanimidade dos presentes, o Plano Municipal de Assistência Social – PMAS, do Município de Belém do Brejo do Cruz- PB para o quadriênio 2022/2025.

Artigo 2º: Esta resolução entra em vigor nesta data.

Belém do Brejo do Cruz - PB, 27 de Maio de 2022.

Angela Adriana Cavalcante

Presidente do CMAS